



PORTARIA Nº 158, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria ANP nº 69, de 20 de maio de 1998, e tendo em vista a Resolução da Diretoria RD nº 271, de 27 de outubro de 1998, e consoante o disposto na alínea c, in fine, do inciso I do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na alínea d, in fine, do inciso II, do mesmo artigo, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, através desta Portaria, os critérios de distribuição do percentual de 7,5% (sete inteiro e cinco décimos por cento) sobre a parcela do valor dos royalties que exceder a 5% (cinco por cento) da produção de petróleo ou gás natural de cada campo, a ser efetuada aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo ou gás natural.

Art. 2º O percentual de 7,5% (sete e meio por cento) previsto no artigo anterior será distribuído a cada Município onde se localizar a instalação de embarque e desembarque de petróleo ou gás natural, juntamente com os Municípios pertencentes à zona de influência da instalação, na razão direta dos volumes de petróleo e gás natural movimentados na respectiva instalação.

§ 1º A distribuição a cada Município onde se localizar a instalação de embarque e desembarque de petróleo ou gás natural, juntamente com os Municípios pertencentes à zona de influência da instalação, será efetuada da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) ao Município onde se localizar a instalação de embarque e desembarque de petróleo ou gás natural.

II - 40% (quarenta por cento) aos Municípios pertencentes à zona de influência da instalação.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se instalações de embarque e desembarque de petróleo ou de gás natural as instalações terrestres coletoras de campos produtores e de transferência de petróleo ou gás natural, as monobóias, quadros de bóias múltiplas, quadros de âncoras, píeres de atracação, cais acostáveis destinados ao embarque e desembarque de petróleo ou gás natural.

§ 3º As instalações referidas no parágrafo anterior deverão estar autorizadas pela ANP nos termos dos arts. 56 e 57 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.

§ 4º Para efeitos deste artigo pertencem à zona de influência de uma instalação de embarque e desembarque de petróleo ou de gás natural:

I - os Municípios costeiros situados num raio circundante de 10 km (dez quilômetros) de monobóias, quadros de bóias múltiplas, quadros de âncoras, píeres de atracação, cais acostáveis destinados ao embarque e desembarque de petróleo ou gás natural, excluindo os Municípios onde se localizarem as referidas instalações;

II - os Municípios lacustres situados num raio circundante de 10 km (dez quilômetros) de monobóias, quadros de bóias múltiplas, quadros de âncoras, píeres de atracação, cais acostáveis localizados em lagos e destinados ao embarque e desembarque de petróleo ou gás natural, excluindo os Municípios onde se localizarem as referidas instalações;

III - os Municípios fluviais que se encontrarem num raio circundante de 10 km (dez quilômetros) a jusante de monobóias, quadros de bóias múltiplas, píeres de atracação e cais acostáveis destinados ao embarque e desembarque de petróleo ou gás natural, excluindo os Municípios onde se localizarem as referidas instalações.

§ 5º Na hipótese de não se configurar nenhum Município pertencente à zona de influência de uma instalação de embarque e desembarque de petróleo ou de gás natural, será distribuído ao Município onde se localizar tal instalação o montante correspondente aos 40% (quarenta por cento) de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 3º As empresas operadoras das instalações de embarque e desembarque de petróleo ou gás natural referidas no § 2º do art. 2º deverão encaminhar à ANP, até o dia 15 (quinze) de cada mês, um boletim contendo as seguintes informações:

I - tipo de instalação, segundo a classificação referida § 2º do art. 2º;

II - Município onde se localiza a instalação;

III - coordenadas geográficas delimitadoras do perímetro da instalação;

IV - volumes de petróleo e de gás natural embarcados na instalação e dela desembarcados, discriminando as datas de movimentação e a origem e destino dos volumes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO COLOMBI NETTO

(Of. El. nº 203/98)

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 29 de outubro de 1998

Nº 394 -

Com fundamento na Lei nº 4.452, de 05 de novembro de 1964, de acordo com a Portaria nº 54, de 29 de abril de 1998 e Memorando nº 211/ABT/ANP, de 21/10/98, bem como tendo em vista os Demonstrativos de Controle de Produtos (DCP's), apresentado(s) pela(s) Companhia(s) Distribuidora(s), na forma do disposto na Portaria CNP nº 221/81, determino à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, efetuar em 04 dias úteis após a data de sua publicação, o(s) crédito(s) à(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), relativo(s) à parcela do subsídio de Alcool Etilico Hidratado Combustível - AEHC, concernente(s) à competência de outubro de 1998.

| EMPRESA | CRÉDITO (R\$) |
|--|---------------|
| Chebabe Distribuidora de Petróleo Ltda. | 156,87 |
| Cia São Paulo de Petróleo Ltda. | 106.499,04 |
| C.J. Distribuidora de Petróleo Ltda. | 976,60 |
| Codipetros Distribuidora de Petróleo Ltda. | 1.561,62 |

| | |
|--|---------------------|
| Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. | 388.323,90 |
| Dislub Combustíveis Ltda. | 28.109,96 |
| Distribuidora de Petróleo da Bahia Ltda. | 6.635,37 |
| Esso Brasileira de Petróleo Ltda. | 493.927,16 |
| Frannel Distribuidora de Petróleo Ltda. | 12.718,41 |
| Gasforte Combustíveis de Petróleo Ltda. | 2.826,50 |
| Max Petróleo do Brasil S.A. | 31.990,59 |
| Petroamazon Petróleo da Amazônia Ltda. | 9.906,69 |
| Petrobrás Distribuidora S.A. | 1.094.186,75 |
| Petróleo Sabbá S.A. | 379.468,10 |
| Petroterra Distribuidora de Petróleo Ltda. | 3.306,65 |
| Petrosul Distribuidora Transportadora Comércio de Combustíveis Ltda. | 3.529,59 |
| Safra Distribuidora de Petróleo Ltda. | 5.818,49 |
| Satélite Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. | 109.185,79 |
| S.P. Indústria Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. | 53.421,07 |
| Shell Brasil S.A. | 470.646,81 |
| Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. | 29.339,70 |
| Soll Distribuidora de Petróleo Ltda. | 3.509,33 |
| Tecsat Distribuidora de Combustíveis Ltda. | 49.360,62 |
| Texaco Brasil S.A. | 787.789,98 |
| Total Distribuidora Ltda. | 64.840,16 |
| TOTAL | 4.138.035,75 |

Nº 395 -

Com fundamento na Lei nº 4.452, de 05 de novembro de 1964, de acordo com a Portaria nº 54, de 29 de abril de 1998 e Memorando nº 217/ABT/ANP, de 26/10/98, bem como tendo em vista os Demonstrativos de Controle de Produtos (DCP's), apresentado(s) pela(s) Companhia(s) Distribuidora(s), na forma do disposto na Portaria CNP nº 221/81, determino à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, efetuar em 04 dias úteis após a data de sua publicação, o(s) crédito(s) e débito(s) à(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), relativo(s) ao encontro de contas do subsídio de Alcool Etilico Hidratado Combustível - AEHC, concernente(s) à competência de agosto de 1998.

| EMPRESA | DÉBITO (R\$) | CRÉDITO (R\$) |
|--|-------------------|-------------------|
| Carajás Distribuidora de Petróleo Ltda. | - | 481,64 |
| Chebabe Distribuidora de Petróleo Ltda. | 5.329,68 | - |
| Cia São Paulo de Petróleo Ltda. | - | 3.667,22 |
| C.J. Distribuidora de Petróleo Ltda. | 1.953,21 | - |
| Codipetros Distribuidora de Petróleo Ltda. | 3.123,24 | - |
| Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. | - | 474.427,41 |
| Dislub Combustíveis Ltda. | - | 15.197,53 |
| Distribuidora de Petróleo da Bahia Ltda. | 3.588,51 | - |
| Equatorial Distribuidora de Produtos de Petróleo Ltda. | - | 149.005,20 |
| Esso Brasileira de Petróleo Ltda. | - | 20.205,47 |
| Frannel Distribuidora de Petróleo Ltda. | 9.275,84 | - |
| Gasforte Combustíveis de Petróleo Ltda. | - | 1.612,27 |
| Max Petróleo do Brasil S.A. | - | 17.596,17 |
| Petroamazon Petróleo da Amazônia Ltda. | 6.092,99 | - |
| Petrobrás Distribuidora S.A. | 174.326,08 | - |
| Petroforte Brasileiro de Petróleo Ltda. | 7.553,33 | - |
| Petróleo Sabbá S.A. | 55.451,83 | - |
| Petroterra Distribuidora de Petróleo Ltda. | - | 1.131,09 |
| Petrosul Distribuidora Transportadora Comércio de Combustíveis Ltda. | 7.059,19 | - |
| Safra Distribuidora de Petróleo Ltda. | - | 122,28 |
| Satélite Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. | - | 45.389,47 |
| S.P. Indústria Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. | 31.022,79 | - |
| Shell Brasil S.A. | 152.834,54 | - |
| Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. | - | 30.402,13 |
| Soll Distribuidora de Petróleo Ltda. | - | 311,00 |
| Tecsat Distribuidora de Combustíveis Ltda. | - | 6.612,78 |
| Texaco Brasil S.A. | - | 22.025,80 |
| Total Distribuidora Ltda. | - | 97.652,96 |
| TOTAL | 457.611,23 | 885.840,42 |

Nº 396 -

Com fundamento na Lei nº 4.452, de 05 de novembro de 1964, na Resolução CNP nº 16, de 27 de novembro de 1984, de acordo com a Portaria nº 54, de 29 de abril de 1998 e Memorando nº 218/ABT/ANP, de 26/10/98, bem como tendo em vista os Demonstrativos de Controle de Produtos (DCP's), apresentado(s) pela(s) Companhia(s) Distribuidora(s), na forma do disposto na Portaria CNP nº 221/81, determino à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, efetuar em 08 de outubro de 1998, o(s) crédito(s) à(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), relativo(s) à compensação de frete(s) de transferência(s) estruturada(s) de GLP, concernente(s) à competência de outubro de 1998.

| EMPRESA | CRÉDITO (R\$) |
|---|-------------------|
| Aglipliquigás S.A. | 70.756,25 |
| Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda. | 139.527,53 |
| Paragás Distribuidora Ltda. | 167.776,92 |
| Sociedade Fogás Ltda. | 181.058,03 |
| TOTAL | 559.118,73 |

Com fundamento na Lei nº 4.452, de 05 de novembro de 1964, na Resolução CNP nº 16, de 27 de novembro de 1984, de acordo com a Portaria nº 54, de 29 de abril de 1998 e Memorando nº 218/ABT/ANP, de 26/10/98, bem como tendo em vista os Demonstrativos de Controle de Produtos (DCP's), apresentado(s) pela(s) Companhia(s) Distribuidora(s), na forma do disposto na Portaria CNP nº 221/81, determino à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, efetuar em 08 de outubro de 1998, o(s) crédito(s) à(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), relativo(s) ao encontro de contas de frete(s) de transferência(s) estruturada(s) de GLP, concernente(s) à competência de setembro de 1998.

| EMPRESA | CRÉDITO (R\$) |
|---|-------------------|
| Aglipliquigás S.A. | 3.893,60 |
| Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda. | 21.605,46 |
| Paragás Distribuidora Ltda. | 42.032,83 |
| Sociedade Fogás Ltda. | 48.146,46 |
| TOTAL | 115.678,35 |

JULIO COLOMBI NETTO

(Of. El. nº 200/98)

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por meio do Circuito Deliberativo nº 43, realizado no dia 29 de outubro de 1998, em conformidade com os arts. 23 a 26 do Regimento Interno da Agência, e

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 71, de 24 de setembro de 1998 - Proposta de Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, publicada no Diário Oficial do dia 25 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, que deverá estar disponível na página da ANATEL, na INTERNET, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h de 30 de outubro de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 941/98)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 39 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 4 de novembro de 1998

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, ou na Sessão seguinte, de acordo com os artigos 19, 30, 33, 42, 63, e 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, de 10 de maio de 1993.